



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

55
Suz

**PARECER N° 082/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO LEGISLATIVO N° 018/2025

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Atlética Nova Ordem e dá outras providencias".

AUTORIA: Vereador Eduardo Alves Muquy

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Legislativo de autoria do Vereador, Eduardo Alves Muquy, que visa declarar de utilidade pública a "Associação Atlética Nova Ordem", entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro neste Município.

A proposição tem como objetivo reconhecer formalmente a importância dos serviços de caráter social, esportivo e comunitário prestados pela referida associação à coletividade, permitindo-lhe, nos termos da lei, celebrar convênios, receber auxílios e subvenções do Poder Público Municipal.

A presente propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, sendo lido no expediente da sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2025.

Nos termos do art.57 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade e conformidade com a técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

56
gj

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para legislar sobre a matéria é do Município, tratando-se de assunto de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A matéria é regida, no âmbito deste Município, pela Lei Municipal nº 1.624, de 18 de junho de 2013, que "dispõe sobre os requisitos para que as entidades privadas sem fins lucrativos sejam declaradas de utilidade pública".

O artigo 2º da referida lei estabelece os seguintes requisitos para o pleito: *I - que a entidade seja constituída no Município; II - que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido; IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes; V - que preste serviços de relevante interesse à comunidade; VI - que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício; VII - que apresente ata da fundação da associação.*

Compulsando a documentação que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que a "Associação Atlética Nova Ordem" cumpriu com todas as exigências formais e materiais previstas na legislação de regência, demonstrando ser uma entidade regularmente constituída, em funcionamento e com finalidades de manifesto interesse social.

Dessa forma, o projeto sob análise não padece de vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A redação da proposta atende aos princípios de clareza, precisão e ordem lógica, estando apta a prosseguir para as demais fases do processo legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

57
JF

Ante o exposto, o parecer pela constitucionalidade, legalidade e regularidade técnico-legislativa do Projeto Legislativo nº 018/2025, portanto, opino pela **APROVAÇÃO** da proposição.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data, acolhe o voto do relator, resolve por unanimidade emitir **PARECER FAVORAVEL** à tramitação do Projeto Legislativo nº 018/2025.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

